ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
27 MAIO 2005
PROTOCOLO
Nº 1595

PROJETO DE LEI

P.L. 21/2005-E
Recebido em 27MAIO2005
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA NUNICIPAL
AGUDO - RS
30 -05- 2005
APROVADO

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NA FORMA DO ART.40, § 8º DA CF/88 E DO ART.2º, § 6º DA EC Nº 41/2003.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensão de que trata o art.40, § 8º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, é estabelecido o índice de 12.41% (doze vírgula quarenta e um por cento), correspondente à variação anual do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, retroagindo a 1º de abril de 2005.

Art.2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida pelas dotações próprias do orçamento de 2005.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de maio de 2005; 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun.da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NA FORMA DO ART.40, § 8º DA CF/88 E DO ART.2º, § 6º DA EC N.º 41/2003, retroagindo efeitos a 1º de abril de 2005.

O reajuste determinado visa assegurar aos INATIVOS E PENSIONISTAS a preservação do valor real dos benefícios (proventos), conforme critérios estabelecidos em Lei. Como ainda não há Lei Federal dispondo sobre regras gerais para a revisão dos proventos, o que não impede que Leis Municipais definam, levando em conta índices oficiais publicados, não necessariamente iguais aos alcançados aos demais servidores, cabe ao Executivo encaminhar a matéria ao Poder Legislativo. Porém, visto que é de iniciativa do Poder Executivo definir o valor, o faz no mesmo índice utilizado no reajuste dos proventos dos servidores como regra para o caso específico.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal